



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 28 / CONPRESP / 2014

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **597ª Reunião Ordinária** realizada em **14 de outubro de 2014**;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer conceitos que orientem os partidos de projetos de restauro e as análises técnicas para intervenções em imóveis tombados ou em processo de tombamento, conforme diretrizes específicas das respectivas resoluções;

CONSIDERANDO as adequações espaciais e de infraestrutura que comumente são necessárias para a nova ocupação de imóveis antigos;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos imóveis para atendimento às legislações de acessibilidade e segurança contra incêndio;

RESOLVE:

Artigo 1º - As intervenções nos imóveis de valor arquitetônico protegidos pelo CONPRESP devem seguir os seguintes preceitos:

- 1)** O imóvel não deverá ser desprovido de sua essência, mantendo seu significado quanto ao seu valor para o patrimônio da cidade;
- 2)** O partido de restauro deverá justificar o projeto;
- 3)** As intervenções novas devem seguir o princípio de distinguibilidade;
- 4)** As possíveis propostas de supressões ou alterações de partes da edificação devem manter o testemunho no local e o registro da situação existente, possibilitando a compreensão da intervenção e, quando viável, a reversibilidade.

Parágrafo único: Esses preceitos são aplicáveis à todos os elementos constitutivos da edificação, abrangendo desde detalhes de acabamento quanto à volumetria e ocupação no lote.